



PETRÓPOLIS
PREFEITURA

Novo Diário Oficial 100% DIGITAL

+ transparência

+ modernidade

+ economia

+ sustentabilidade

HINGO HAMMES

Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO

Vice-Prefeito

ROSANGELA STUMPF DE LIMA

Secretária-Chefe de Gabinete

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO

Procurador-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA

Secretário de Governo

DELMIR CUSTÓDIO DA SILVA

Secretário de Fazenda (interino)

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

JULIANA SALVINI LAGE SOARES

Controladora-Geral

WESLEY BARRETO GOMES DA COSTA

Secretário de Assistência Social

GUILHERME COSTA DE SOUZA MORAES

Secretário de Proteção e Defesa Civil

LOUIS BODEN NETO

Secretário de Planejamento e Orçamento

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUI

Secretário de Desenvolvimento Econômico

POLIANA SANTOS FERRAREZ OLIVEIRA

Secretária de Educação

MAURICIO HOELZ VEIGA

Secretário de Obras

MARCELO RAMOS

Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALCÂNTARA SOUZA

Secretário de Meio Ambiente

CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA

Secretária de Saúde

JOSINEI BARBOSA DE CARVALHO

Secretário de Turismo

LEANDRO JORGE KRONEMBERGER

Secretaria de Esporte, Lazer, Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

ROSANGELA STUMPF DE LIMA

Secretária de Direitos e Políticas para as Mulheres (interina)

ADENILSON HONORATO DA SILVA

Presidente do Instituto Municipal de Cultura

GUILHERME CESAR DE ALMEIDA

Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST – Diretor-presidente do Inpas

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA – Diretora-presidente da Comdep

LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO – Diretor-presidente da CPTrans

LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK – Diretor Presidente do SEHAC

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 9.236 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE: LEI Nº 9.236 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

MODIFICA TERMOS E ALTERA OS ARTIGOS 4º E SEUS INCISOS, OS ARTIGOS 7º, 8º E 12 DA LEI Nº 6.387 DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

Art. 1º - O art. 2º da Lei 6.387 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O estudante beneficiário do desconto referido no art. 1º deverá efetuar prévio cadastro, na Entidade Representativa das Permissionárias do Serviço de Transporte, para obtenção da Carteira de Identificação, sem qualquer ônus para os mesmos, bem como para aquisição dos créditos de passagem com desconto.

§ 1º A utilização de créditos de passagens com o desconto somente se dará durante o período escolar.

§ 2º Para os fins do que dispõe o caput deste artigo, os estudantes da rede de ensino superior deverão comprovar renda de até 05 (cinco) salários mínimos para obter direito ao uso do benefício, mediante apresentação de cópia da CTPS ou da declaração de imposto de renda.

§ 3º O estudante cadastrado terá direito a adquirir por mês a quantidade de créditos de passagens limitada ao número de dias úteis letivos do calendário escolar, informado pelas entidades de ensino, até 10 (dez) dias antes do início de cada ano letivo, previstos no caput deste artigo.

§ 4º Os créditos de passagens referidos neste artigo serão emitidos e vendidos pela Entidade Representativa das Permissionárias do Serviço de Transporte.

§ 5º Na hipótese de solicitação de nova Carteira de Identificação em decorrência de perda, extravio, danificação, furto, roubo ou qualquer outro evento análogo, será cobrado uma tarifa, cujo valor será definido pela Prefeitura Municipal.”

Art. 2º - O artigo 4º da Lei 6.387 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º - A gratuidade concedida a pessoas com deficiência - PcD, atenderá o que dispõe a Legislação Municipal vigente, considerando-se pessoa com deficiência a que se enquadra no artigo 4º do decreto Nº 3.298 de 20 de dezembro de 1998 e, ainda de forma complementar:

I - a que apresenta redução ou ausência de função física: tetraplegia, paraplegia, hemiplegia,

monoplegia, diplegia, e membros com deformidade congênita ou adquirida não produzida por doenças crônicas e/ou degenerativas. Não ensejam o benefício da gratuidade as deformidades estéticas ou as que não produzam dificuldades para execução de funções;

II - a que apresenta ausência ou amputação de membro. Não se enquadram neste inciso os casos e ausência de um dedo por mão e de ausência de uma falange por dedo - exceção feita ao polegar; e os casos de ausência de um artelho por pé e de ausência de uma falange por artelho - exceção feita ao hálux;

III - a que apresenta deficiência visual, classificada em:

a) cegueira - para aqueles que apresentam ausência total de visão, ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica; ou para aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a vinte por cento, no melhor olho, desde que sem auxílio de aparelho que aumente este campo visual;

b) ambliopia - para aqueles que apresentam deficiência de acuidade visual de forma irreversível, aqui enquadrados aqueles cuja visão se situe entre um e três décimos pelos optótipos de Snellen, após correção, e no melhor olho.

IV - a que apresenta deficiência mental ou excepcional em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico realizado em ambulatório de saúde mental credenciado pela rede pública de saúde ou que participe de qualquer programa de educação ou reabilitação em caráter continuado e junto a uma entidade especializada credenciada pela rede pública de saúde.

V - a que encontra-se em tratamento de fibromialgia

VI - a que apresenta hemofilia e AIDS, desde que esteja realizando tratamento cuja interrupção possa acarretar riscos à vida.

VII - a que apresenta deficiência auditiva profunda ou total bilateral.”

Art. 3º - O art. 5º da Lei 6.387 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Para obtenção do benefício da gratuidade, a pessoa com deficiência deverá comparecer pessoalmente ou com acompanhante se necessário, a fim de que seja efetuado prévio cadastro no órgão competente da Entidade Representativa das Permissionárias do Serviço de Transporte, para obtenção da Carteira de Identificação, sem

qualquer ônus para o beneficiário e seu acompanhante.

§ 1º Na hipótese de solicitação de nova Carteira de Identificação em decorrência de perda, extravio, danificação, furto, roubo ou qualquer outro evento análogo, será cobrado uma tarifa, cujo valor será definido pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Quando absolutamente necessário e especificado em laudo médico, poderá ser cadastrado um acompanhante. O acompanhante somente fará jus ao benefício da gratuidade se e enquanto estiver acompanhando a pessoa com deficiência.”

Art. 4º - O art. 6º da Lei 6.387 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Para cadastrar-se, a pessoa com deficiência deverá ser submetida à avaliação médica da Entidade Representativa das Permissionárias do Serviço de Transporte.

§ 1º A avaliação médica será obrigatoriamente precedida da apresentação de Atestado Médico emitido pela rede pública de saúde.

§ 2º Quando negada a gratuidade a pessoa com deficiência pelo Perito Médico da Entidade Representativa das Permissionárias do Serviço de Transporte, poderá este requerer avaliação por uma junta médica composta por 03 (três) profissionais, sendo 02 (dois) Peritos Médicos representantes da Administração Pública Municipal e 01 (um) Perito Médico representante da Entidade Representativa das Permissionárias do Serviço de Transporte.”

Art. 5º - O art. 7º da Lei 6.387 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Carteira de Identificação da pessoa com deficiência – PcD valerá pelo tempo que a pessoa estiver em tratamento médico ou pelo prazo de validade máximo de 01 (um) ano, nos casos de deformidades congênitas ou doenças crônicas, podendo ser renovado após nova avaliação médica.

§ 1º Ficarão dispensados da apresentação de laudo médico por ocasião da renovação da Carteira de Identificação as pessoas com deficiência, cujas patologias estejam elencadas no artigo 4º desta Lei e que sejam consideradas irreversíveis, atestadas por laudo médico. (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 7.173, de 16.04.2014 - Pub. 17.04.2014)

§ 2º A carteira referida no caput deste artigo é documento pessoal, intransferível e de uso exclusivo da pessoa com deficiência, sujeitando o seu portador às sanções previstas em Lei em razão de práticas indevidas.”

Art. 6º - O art. 8º da Lei 6.387 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Para ser transportada gratuitamente, a pessoa com deficiência e seu respectivo acompanhante receberão créditos no cartão da gratuidade, na quantidade limitada às suas necessidades de deslocamento para o tratamento médico.”

Art. 7º - O art. 12 da Lei 6.387 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Fica autorizada a Companhia de Trânsito e Transportes - CPTRANS, a editar normas referentes ao cadastro dos estudantes, pessoas com deficiência e seus acompanhantes, junto a Entidade Representativa das Permissionárias do Serviço de Transporte, bem como outras que entender necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.”

Art. 8º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei 6.387 de outubro de 2006.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de abril de 2026.

(PRE LEG 0189/2026 - Projeto CMP: 4635/2023 - Autoria: Junior Coruja)

HINGO HAMMES
Prefeito

LEI Nº 9.237 DE 17 DE ABRIL DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE: LEI Nº 9.237 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PLACAS ORIENTADORAS SOBRE O RISCO DE ACIDENTES COM CRIANÇAS E OUTRAS PESSOAS NO ESPAÇO INTERNO DAS PISTAS DE SKATE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de placas informativas e orientadoras nas pistas de skate localizadas em áreas públicas do município de Petrópolis, com alertas sobre os riscos de acidentes envolvendo crianças e outras pessoas que estejam no interior da pista sem o objetivo de praticar o esporte.

Art. 2º - As placas deverão conter orientações claras e visíveis quanto à utilização correta do espaço, alertando para o perigo de permanecer na pista durante o uso por skatistas, bem como as seguintes recomendações para os usuários:

I - É indispensável o uso de capacete, joelheiro,

cotoveleira e protetor de punho.

II – Menores de 12 anos devem ter a supervisão do responsável.

III – Não são permitidos animais, bebidas, comidas e recipientes de vidro na pista.

IV- Proibida a entrada sem skate, patins, bmx e patinete.

V- BMX-Obrigatório: Pedais de Nylon, punhos com o bard end, pegs de nylon.

VI- Crianças e adultos com bicicletas de passeio devem circular fora da pista.

Art. 3º - O conteúdo, formato e localização das placas serão definidos pelo Poder Executivo, respeitando critérios de segurança, visibilidade e acessibilidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de abril de 2026.

(PRE LEG 0193/2026 - Projeto CMP: 7946/2025 - Autoria: Junior Coruja)

HINGO HAMMES
Prefeito

LEI Nº 9.238 DE 17 DE ABRIL DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE: LEI Nº 9.238 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE PESCA COM BODOQUE, ARCO, FLECHA OU INSTRUMENTOS SIMILARES EM CORPOS D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Petrópolis, a prática de pesca utilizando bodoque, arco, flecha, arpão ou qualquer instrumento perfurante ou similar, em lagos, rios, represas e demais corpos d'água situados em áreas públicas ou de uso comum.

Art. 2º - A presente Lei tem como objetivos:

I – Proteger a fauna aquática local;

II – Coibir práticas de pesca predatória;

III – Evitar o sofrimento e a morte de animais feridos;

IV – Garantir a segurança dos frequentadores desses espaços;

V – Incentivar práticas sustentáveis, como a pesca esportiva na modalidade “pesque e solte”.

Art. 3º - Considera-se infração o uso dos instrumentos descritos no Art. 1º, ainda que não haja captura efetiva de peixes.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o

infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, a ser definida e regulamentada pelo Poder Executivo;

III – Apreensão dos equipamentos utilizados;

IV – Em caso de reincidência, multa aplicada em dobro.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, podendo firmar convênios com órgãos estaduais e federais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de abril de 2026.

(PRE LEG 0195/2026 - Projeto CMP: 1942/2026 - Autoria: Junior Coruja)

HINGO HAMMES
Prefeito

LEI Nº 9.239 DE 17 DE ABRIL DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE: LEI Nº 9.239 DE 17 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE INGRESSO E PERMANÊNCIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL OU COM CONDIÇÃO DE SAÚDE QUE JUSTIFIQUE O USO DE CÃO DE ASSISTÊNCIA EM AMBIENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS DE USO COLETIVO E EM MEIOS DE TRANSPORTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, E REVOGA A LEI Nº 8.389, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Art. 1º - Esta Lei assegura à pessoa com deficiência, com transtorno mental ou com condição de saúde que justifique o uso de cão de assistência o direito de ingressar e permanecer acompanhada do referido animal, em todos os meios de transporte e em locais públicos ou privados de uso coletivo, no território do Município de Petrópolis.

Art. 2º - Considera-se cão de assistência aquele treinado para realizar tarefas que mitiguem barreiras às atividades e à participação da pessoa com deficiência, com transtorno mental ou com condição de saúde que justifique seu uso, visando sua autonomia, qualidade de vida e inclusão social.

§1º - São categorias de cão de assistência:

I – Cão-guia: treinado para auxiliar pessoa com

cegueira ou baixa visão;

II – Cão-ouvinte: treinado para auxiliar pessoa com deficiência auditiva;

III – Cão de assistência psiquiátrica: treinado para auxiliar pessoa com transtornos mentais ou distúrbios de ordem psíquica;

IV – Cão de mobilidade: treinado para auxiliar pessoa com deficiência física ou motora;

V – Cão para pessoa com transtorno do espectro autista (TEA): treinado para prestar apoio específico;

VI – Cão de alerta médico: treinado para detectar alterações químicas/metabólicas e alertar crises iminentes.

§2º - O trabalho do cão de assistência será considerado tecnologia assistiva.

Art.3º - Os locais descritos no caput do art. 1º dessa Lei, poderão exigir da pessoa acompanhada do cão de assistência ou de seu tutor:

I - Documento médico que ateste a deficiência não visível, o transtorno mental ou a condição de saúde que justifique o uso do cão de assistência;

II - Carteira de vacinação do cão de assistência devidamente atualizada, contendo o registro das principais vacinas obrigatórias, atestada pelo órgão competente

Art. 4º - É vedado o ingresso ou permanência de cão de assistência que:

I - Apresente sinais de agressividade, doenças transmissíveis ou falta de higienização;

II - Possua porte incompatível com as normas de segurança do local;

III - Não esteja devidamente identificado ou autorizado por laudo médico, quando exigido.

Art. 5º - O ingresso de cães de assistência poderá ser limitado nos seguintes casos:

I - Locais que exijam esterilização individual obrigatória, por motivo sanitário;

II - Ambientes onde a permanência do animal represente risco à saúde pública, conforme avaliação técnica.

Art. 6º - Constitui ato de discriminação, sujeito à aplicação de multa, impedir ou dificultar o exercício do direito previsto nesta Lei.

Parágrafo único. A multa será fixada pelo Poder Executivo, podendo ser revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive:

I - Definindo os critérios de certificação das

entidades formadoras e dos cães;

II - Estabelecendo procedimentos de fiscalização e penalização;

III - Promovendo campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência assistidas por cães.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 8.389, de 25 de julho de 2022.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de abril de 2026.

(PRE LEG 0222/2026 - Projeto CMP: 6180/2025 - Autoria: Gilda Beatriz)

HINGO HAMMES

Prefeito

LEI Nº 9.240 DE 17 DE ABRIL DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 9.240 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

DENOMINA RUA GIRASSÓIS, O LOGRADOURO PÚBLICO, NO 3º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO.

Art. 1º - Denomina “Rua GIRASSÓIS”, loteamento Vale Bonsucesso, situado às margens da Rodovia BR 040, altura do km 64,5, cuja nomenclatura original é: “07”, medindo aproximadamente 764 metros no distrito de Itaipava.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de abril de 2026.

(PRE LEG 0223/2026 - Projeto CMP: 5370/2025 - Autoria: Carlos Alberto)

HINGO HAMMES

Prefeito

LEI Nº 9.241 DE 17 DE ABRIL DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE: LEI Nº 9.241 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

DECLARA O CIRCUITO DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA DE PETRÓPOLIS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural

Imaterial do Município de Petrópolis o Circuito de Economia Popular Solidária, realizado de forma itinerante em espaços públicos do Município, promovido pelo Fórum Municipal de Economia Popular Solidária, com apoio do Poder Público.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se Circuito de Economia Popular Solidária o conjunto de feiras, encontros e atividades itinerantes destinadas à exposição, comercialização e valorização de produtos artesanais, alimentícios e culturais produzidos por trabalhadores e trabalhadoras da economia solidária, baseados na cooperação, autogestão, solidariedade, sustentabilidade e valorização do trabalho humano.

Art. 3º - O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade:

I - valorizar e preservar as práticas culturais, sociais e econômicas vinculadas à economia popular solidária no Município;

II - reconhecer o papel histórico, social e cultural dos artesãos e artesãs, feirantes e empreendimentos solidários na formação da identidade local;

III - fortalecer a economia solidária como instrumento de inclusão social, geração de trabalho e renda e desenvolvimento sustentável;

IV - incentivar a continuidade, a divulgação e a transmissão dos saberes e fazeres associados ao Circuito de Economia Popular Solidária.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, poderá adotar as medidas necessárias à salvaguarda do bem cultural imaterial reconhecido por esta Lei, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de abril de 2026.

(PRE LEG 0224/2026 - Projeto CMP: 165/2026 - Autoria: Thiago Damaceno)

HINGO HAMMES
Prefeito

LEI Nº 9.242 DE 17 DE ABRIL DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE: LEI Nº 9.242 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS NOS

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, PARA USO DOS ESTUDANTES, VISITANTES E FUNCIONÁRIOS COM DEFICIÊNCIA, CONFORME AS LEIS FEDERAIS Nº 13.146/2015 E 10.098/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - É obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas em escolas públicas e privadas, creches, faculdades, universidades e cursos profissionalizantes para utilização por pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou com dificuldades de locomoção, sejam estudantes, visitantes ou funcionários.

Parágrafo único. A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento, no local, da pessoa com deficiência, com mobilidade reduzida ou da pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 2º - Para efeito deste projeto, consideram-se pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção aqueles que, em razão da idade, saúde ou com deficiência, apresentem obstáculos à circulação a pé, compreendendo, em especial:

I - estudantes, pessoas e funcionários idosos;

II - estudantes, pessoas e funcionários com deficiência permanente ou temporária;

III - estudantes, pessoas e funcionários de qualquer idade, cujo estado de saúde não permita caminhar por longa distância.

Art. 3º - A exigência prevista nesta lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino elencados no caput do artigo 1º desta Lei, devendo as mesmas adequar suas dependências/instalações nos termos da Lei 13.146/2015, visando facilitar o trânsito de pessoas com deficiências motoras que necessitem utilizar cadeiras de rodas.

Art. 4º - As cadeiras de rodas devem ser colocadas à disposição do público que delas necessite e distribuídas em dependências e locais apropriados, principalmente na proximidade do estacionamento de veículos, na entrada das instituições e em áreas internas de circulação.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino elencados no caput do artigo 1º deverão afixar, em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas se encontrem disponíveis aos usuários, contendo informação da obrigatoriedade do fornecimento da cadeira de rodas citando a lei em vigor.

Art. 6º - Os estabelecimentos deverão implementar mecanismos de circulação e eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso das cadeiras.

Art. 7º - As normas regulamentadoras, instruções e diretrizes que se fizerem necessárias à execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de abril de 2026.

(PRE LEG 0225/2026 - Projeto CMP: 2002/2026 - Autoria: Tiago Leite)

HINGO HAMMES
Prefeito

LEI Nº 9.243 DE 17 DE ABRIL DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE: LEI Nº 9.243 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

DENOMINA RUA HORTÊNCIAS, O LOGRADOURO PÚBLICO, NO 3º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO.

Art. 1º - Denomina "Rua HORTÊNCIAS", loteamento Vale Bonsucesso, situado às margens da Rodovia BR 040, altura do km 64,5, cuja nomenclatura original é: "05", medindo aproximadamente 960 metros no distrito de Itaipava.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de abril de 2026.

(PRE LEG 0237/2026 - Projeto CMP: 5366/2025 - Autoria: Carlos Alberto)

HINGO HAMMES
Prefeito

LEI Nº 9.244 DE 17 DE ABRIL DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE: LEI Nº 9.244 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

DENOMINA RUA ROSAS, O LOGRADOURO PÚBLICO, NO 3º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO.

Art. 1º - Denomina "Rua ROSAS", loteamento Vale Bonsucesso, situado às margens da Rodovia BR 040, altura do km 64,5, cuja nomenclatura original é: "13", medindo aproximadamente 440 metros no distrito de Itaipava.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de abril de 2026.

(PRE LEG 0238/2026 - Projeto CMP: 5372/2025 - Autoria: Carlos Alberto)

HINGO HAMMES
Prefeito

LEI Nº 9.245 DE 17 DE ABRIL DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE: LEI Nº 9.245 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

DENOMINA RUA PERIQUITOS, O LOGRADOURO PÚBLICO, NO 3º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO.

Art. 1º - Denomina "Rua PERIQUITOS", loteamento Vale Bonsucesso, situado às margens da Rodovia BR 040, altura do km 64,5, cuja nomenclatura original é: "14", medindo aproximadamente 743 metros no distrito de Itaipava.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de abril de 2026.

(PRE LEG 0239/2026 - Projeto CMP: 5373/2025 - Autoria: Carlos Alberto)

HINGO HAMMES
Prefeito

LEI Nº 9.246 DE 17 DE ABRIL DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE: LEI Nº 9.246 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

DENOMINA PRAÇA ISMAEL CÂMARA, A PRAÇA LOCALIZADA NA RUA PEDRO GONÇALVES LOPES, ROSEIRAL.

Art. 1º - Fica denominada PRAÇA ISMAEL CÂMARA, a praça localizada na Rua Pedro Gonçalves Lopes, no bairro Roseiral.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de abril de 2026.

(PRE LEG 0240/2026 - Projeto CMP: 7987/2025 - Autoria: Júnior Coruja)

HINGO HAMMES

Prefeito

LEI Nº 9.247 DE 17 DE ABRIL DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE: LEI Nº 9.247 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO AGENDAMENTO DA CONSULTA DE RETORNO PARA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, EVITANDO A PERDA DE VALIDADE DOS LAUDOS PARA GARANTIA E FORTALECIMENTO DA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica assegurado ao paciente da rede pública municipal de saúde o direito ao agendamento prioritário da consulta de retorno para apresentação e avaliação dos resultados de exames solicitados por profissional da própria rede.

Art. 2º - O agendamento da consulta de retorno deverá ser realizado preferencialmente no ato da solicitação dos exames ou, no máximo, imediatamente após a realização dos mesmos, respeitando os prazos de validade dos laudos.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar os fluxos de atendimento de forma a garantir a continuidade do cuidado ao paciente, evitando atrasos que possam comprometer o diagnóstico e o tratamento precoce.

Art. 4º - Caberá ao Município adotar medidas que facilitem o agendamento da consulta de retorno e promovam a comunicação eficaz entre unidades de saúde e pacientes.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei poderá ser objeto de fiscalização pelos órgãos de controle e acompanhamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de abril de 2026.

(PRE LEG 0241/2026 - Projeto CMP: 8559/2025 - Autoria: Gil Magno)

HINGO HAMMES

Prefeito

LEI Nº 9.248 DE 17 DE ABRIL DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE: LEI Nº 9.248 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL A ACADEMIA BRASILEIRA DE POESIA - CASA DE RAUL DE LEONI NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Art. 1º - Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Petrópolis a Academia Brasileira de Poesia - Casa de Raul de Leoni, instituição voltada à preservação da memória literária, promoção da poesia brasileira e realização de atividades culturais na cidade.

Art. 2º - Para os devidos fins, o Poder Executivo procederá aos registros pertinentes nos livros próprios do órgão de tutela do patrimônio cultural municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de abril de 2026.

(PRE LEG 0194/2026 - Projeto CMP: 9650/2026 - Autoria: Júlia Casamasso)

HINGO HAMMES

Prefeito

LEI Nº 9.249 DE 17 DE ABRIL DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE: LEI Nº 9.249 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MÚSICAS COM CONTEÚDO PORNOGRÁFICO, VIOLENTO E DE APOLOGIA ÀS DROGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE PETRÓPOLIS, ESTABELECENDO NORMAS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica proibida a execução, difusão, veiculação ou qualquer outra forma de reprodução de músicas com conteúdo pornográfico, violento ou que faça apologia às drogas nas escolas municipais da cidade de Petrópolis.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I- Conteúdo pornográfico: músicas que contenham letras que incitem ou descrevam de forma explícita atos sexuais ou comportamentos considerados inadequados para o ambiente educacional;

II- Conteúdo violento: músicas que façam apologia a comportamentos violentos, promovam agressões

físicas ou psicológicas, ou incitem ódio, discriminação ou intolerância;

III- Apologia às drogas: músicas que promovam, enalteçam ou incentivem o uso de substâncias entorpecentes, ilícitas ou que prejudiquem a saúde e o bem-estar social.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - As escolas municipais deverão garantir que suas atividades musicais, culturais e recreativas atendam a padrões educacionais que respeitem o desenvolvimento integral dos alunos, a promoção do respeito mútuo e a preservação de valores familiares.

Art. 7º - VETADO.

Art. 8º - As disposições desta lei entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei poderá ser revista a cada dois anos, com o objetivo de avaliar sua eficácia e sugerir eventuais ajustes.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de abril de 2026.

(PRE LEG 0226/2026 - Projeto CMP: 4286/2025 - Autoria: Octávio Sampaio)

HINGO HAMMES
Prefeito

DECRETO Nº 405 DE 17 DE ABRIL DE 2026

Abre Crédito Suplementar e Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13, da Lei Municipal nº 9.187, de 29 de dezembro de 2025 e conforme Decreto nº 353 de 16 de janeiro de 2026, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Esportes, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo nº 7887/2026;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em favor do Fundo Municipal de Esportes.

Parágrafo Único - Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme

quadro anexo.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 9.187, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de abril de 2026.

PROJETO / ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA ECONÔMICA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Implementar o Museu do Esporte	27.02.27.813.2701.1007	4.4.90.52.00	1.501.99		15.000,00
Realizar Ações do Agita Eventos Esportivos	27.02.27.813.2701.2113	3.3.90.31.00	1.501.99	15.000,00	
				15.000,00	15.000,00

HINGO HAMMES

Prefeito

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO

Procurador Geral do Município

LOUIS BODEN NETO

Secretário de Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 406 DE 22 DE ABRIL DE 2026

Abre Crédito Suplementar e Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13, da Lei Municipal nº 9.187, de 29 de dezembro de 2025 e conforme Decreto nº 353 de 16 de janeiro de 2026, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Saúde, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo nº 8774/2026;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.239.181,92 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 9.187, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de abril de 2026.

ANEXO AO DECRETO Nº 406 DE 22 DE ABRIL DE 2026					
PROJETO / ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA ECONÔMICA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Administrar a Atenção de Média e Alta Complexidade	18.02.10.302.1001.2050	3.3.90.39.00 3.3.90.34.00	1.600.35 1.600.35	2.239.181,92	2.239.181,92
				2.239.181,92	2.239.181,92

HINGO HAMMES

Prefeito

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO

Procurador Geral do Município

LOUIS BODEN NETO

Secretário de Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 407 DE 22 DE ABRIL DE 2026

Abre Crédito Suplementar e Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13, da Lei Municipal nº 9.187, de 29 de dezembro de 2025 e conforme Decreto nº 353 de 16 de janeiro de 2026, e CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Educação, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo nº 8787/2026;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais) em favor do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 9.187, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de abril de 2026.

ANEXO AO DECRETO Nº 407 DE 22 DE ABRIL DE 2026					
PROJETO / ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA ECONÔMICA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Atender a Rede de Ensino Fundamental	16.02.12.361.1201.2037	3.3.90.39.00	1.720.00	1.450.000,00	
Gerir Convênios e Contratos de Repasse	13.01.04.121.0403.2024	3.3.90.39.00	1.720.00		1.450.000,00
				1.450.000,00	1.450.000,00

HINGO HAMMES

Prefeito

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO

Procurador Geral do Município

LOUIS BODEN NETO

Secretário de Planejamento e Orçamento

PORTARIA Nº 1.859 DE 17 DE ABRIL DE 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR, a pedido, ALESSANDRA CARVALHO NOGUEIRA, matrícula nº 26790-2, do Cargo de Professor, do Quadro Permanente, a partir de 10/03/2026.

(Proc. SEI 015655/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de abril de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

PORTARIA Nº 1.860 DE 17 DE ABRIL DE 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR, a pedido, LARISSA FERREIRA REIS, matrícula nº 25494-0, do Cargo de Educador de Educação Infantil, do Quadro Permanente, a partir de 10/03/2026.

(Proc. SEI 010489/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de abril de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

PORTARIA Nº 1.861 DE 17 DE ABRIL DE 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR, a pedido, GEOVANA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 26503-9, do Cargo de Educador de Educação Infantil, do Quadro Permanente, a partir de 02/03/2026.

(Proc. SEI 08972/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de abril de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

PORTARIA Nº 1.862 DE 17 DE ABRIL DE 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

Designar, RENATO WINTER, matrícula nº 21900-2, para responder pela Função Gratificada de Chefe da Seção de Controle Interno, da Secretaria de Esportes, Lazer, Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, símbolo FG-2, durante o período de licença prêmio da titular, a partir de 27/03/2026.

(Proc. SEI 016836/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de abril de 2026.

HINGO HAMMES
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1657/2026

CORRIGENDAS

PORTARIA Nº 1657/2026 – PROC. SEI 017780/2026 – REF. DESIGNAÇÃO DE FG DA SEC. DE EDUCAÇÃO – PUBLICADA NO D.O. 7345

Onde se lê: Patricia dos Santos Ferreira, matrícula nº 15825-9,

Leia-se: Patricia dos Santos Ferreira, matrícula nº 20353-0.

Onde se lê: Maria Cristina Faustino, matrícula nº 17639-9,

Leia-se: Maria Cristina Faustino, matrícula nº 17736-9.

Onde se lê: Gisele Saiol Félix, matrícula nº 17472-6,

Leia-se: Gisele Saiol Félix, matrícula nº 23271-8.

Onde se lê: Maria Cristina Faustino, matrícula nº 17639-9,

Leia-se: Maria Cristina Faustino, matrícula nº 17736-9.

Onde se lê: Elaine Chaves Machado Ribeiro, matrícula nº 18281-3,

Leia-se: Elaine Chaves Machado Ribeiro, matrícula nº 19281-3.

Petrópolis, 17 de abril de 2026.

ANA LUCIA CHAVES DE CARVALHO DA PONTE
Chefe do DAAF/GAP

PORTARIA Nº 1.819/2026

PROC. SEI 017782/2026 – REF. DISPENSA DE FG DA SEC. DE EDUCAÇÃO – PUBLICADA NO D.O. 7376

Onde se lê: AMANDA SATYRO DE OLIVEIRA CAMARA, matrícula nº 23070-7, Orientador Escolar

Leia-se: AMANDA SATYRO DE OLIVEIRA CAMARA, matrícula nº 23070-7, Diretor-Adjunto

Petrópolis, 17 de abril de 2026.

ANA LUCIA CHAVES DE CARVALHO DA PONTE
Chefe do DAAF/GAP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

**SUBCOMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO –
TURMA Nº 02**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO Nº 3366/2026

A Presidente da Subcomissão de Inquérito Administrativo – Turma nº 02, designada pela Portaria nº 555 de 16/01/2026, FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que a Sra. Ana Cristina de Sousa Benvenuti, matrícula nº 23.180-0, está convocada a comparecer na Sede da Comissão de Inquérito situada na Rua Teresa, n.º 1.515, sobreloja, Alto da Serra (Centro Administrativo – DELCA), Petrópolis/RJ, para tomar ciência dos termos do presente inquérito, ficando desde já convocada a prestar esclarecimentos, impreterivelmente, dia 05 de maio de 2026, às 10h, no endereço acima citado.

Saliento que, ao servidor, é proibido deixar de prestar declaração em processo administrativo disciplinar quando regularmente intimado, de acordo com o Art. 193, XXV, da Lei nº 6.946/2012 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis).

Petrópolis, 15 de abril de 2026.

ANA CRISTINA PASSOS CABRAL
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO Nº 3397/2026

A Presidente da Subcomissão de Inquérito Administrativo – Turma nº 02, designada pela Portaria nº 555 de 16/01/2026, FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que a Sra. ISABELA MARQUES CORREA DE MELLO, matrícula nº 22.238-0, está convocada a comparecer na Sede da Comissão de Inquérito situada na Rua Teresa, n.º 1.515, sobreloja, Alto da Serra (Centro Administrativo – DELCA), Petrópolis/RJ, para tomar ciência dos termos do presente inquérito, ficando desde já convocada a prestar esclarecimentos, impreterivelmente, dia 05 de maio de 2026, às 10h30min, no endereço acima citado.

Saliento que, ao servidor, é proibido deixar de prestar declaração em processo administrativo disciplinar quando regularmente intimado, de acordo com o Art. 193, XXV, da Lei nº 6.946/2012 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis).

Petrópolis, 15 de abril de 2026.

ANA CRISTINA PASSOS CABRAL
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO Nº 3369/2026

A Presidente da Subcomissão de Inquérito Administrativo – Turma nº 02, designada pela Portaria nº 555 de 16/01/2026, FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que o Sr. ARTHUR NEUMANN, matrícula nº 19.475-1, está convocado a comparecer na Sede da Comissão de Inquérito situada na Rua Teresa, n.º 1.515, sobreloja, Alto da Serra (Centro Administrativo – DELCA), Petrópolis/RJ, para tomar ciência dos termos do presente inquérito, ficando desde já convocado a prestar esclarecimentos, impreterivelmente, dia 05 de maio de 2026, às 11h, no endereço acima citado.

Saliento que, ao servidor, é proibido deixar de prestar declaração em processo administrativo disciplinar quando regularmente intimado, de acordo com o Art. 193, XXV, da Lei nº 6.946/2012 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis).

Petrópolis, 15 de abril de 2026.

ANA CRISTINA PASSOS CABRAL
Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO Nº 3413/2026**

A Presidente da Subcomissão de Inquérito Administrativo – Turma nº 02, designada pela Portaria nº 555 de 16/01/2026, FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que o Sr. RODRIGO GONÇALVES DA COSTA, matrícula nº 22.692-0, está convocado a comparecer na Sede da Comissão de Inquérito situada na Rua Teresa, n.º 1.515, sobreloja, Alto da Serra (Centro Administrativo – DELCA), Petrópolis/RJ, para tomar ciência dos termos do presente inquérito, ficando desde já convocado a prestar esclarecimentos, impreterivelmente, dia 05 de maio de 2026, às 11h30min, no endereço acima citado.

Saliento que, ao servidor, é proibido deixar de prestar declaração em processo administrativo disciplinar quando regularmente intimado, de acordo com o Art. 193, XXV, da Lei nº 6.946/2012 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis).

Petrópolis, 15 de abril de 2026.

ANA CRISTINA PASSOS CABRAL
Presidente

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE REMARCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM TAPA BURACO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE 4.800 TONELADAS DE C.B.U.Q. E APLICAÇÃO DE 1.056 TONELADAS DE PMF, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS. Novo valor estimado: R\$ 6.921.712,56. NOVA DATA/HORA: 12/05/2026 - 10:00h (Encerramento do Recebimento das Propostas) - 12:00h (Início dos Lances). Novo Edital completo e maiores informações a partir de 24/04/2026 no “site” www.bllcompras.com.br.

Petrópolis, 16 de abril de 2026.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 254/2026

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 11/2026, Livro E-132, fls.21/23. Processo Administrativo nº 44393/2024. TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE LEGALIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ITAIPAVA, LAVRADO SOB O Nº 41/2025, LIVRO E-131, FLS. 83/85. Objeto: corrigir erros materiais constantes no Termo lavrado sob o nº 41/2025, Livro E-131, fls. 83/85. Onde se lê: (...) JAQUELINE APARECIDA VIEIRA DE AQUINO JORDÃO (...) ANGELICA CRISTINA VIEIRA DE AQUINO. Leia-se: (...) JAQUELINE APARECIDA VIEIRA DE AQUINO (...) ANGELICA CRISTINA VIEIRA DE AQUINO POSSOLE. Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 255/2026

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 12/2026, Livro E-132, fls.24/26. Processo Administrativo nº 44395/2024. TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE LEGALIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ITAIPAVA, LAVRADO SOB O Nº 42/2025, LIVRO E-131, FLS. 86/88. Objeto: corrigir erros materiais constantes no Termo lavrado sob o nº 42/2025, Livro E-131, fls. 86/88. Onde se lê: (...) JAQUELINE APARECIDA VIEIRA DE AQUINO JORDÃO (...) ANGELICA CRISTINA VIEIRA DE AQUINO. Leia-se: (...) JAQUELINE APARECIDA VIEIRA DE AQUINO (...) ANGELICA CRISTINA VIEIRA DE AQUINO POSSOLE. Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 273/2026
EXTRATO DE TERMO**

Extrato do termo nº 04/2026, livro F-111, fl. 11. Processo Administrativo nº 3317/2025 Termo aditivo ao Termo de Colaboração lavrado sob o Termo nº 06/2025, Livro F-107, entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e a MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS. Objeto: Prorrogação do prazo por 12 meses. Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 310/2026
EXTRATO DE TERMO**

Extrato do termo nº 13/2026, Livro E-132, fls.27/28. Processo Administrativo nº 12229/2025. Termo de Concessão de Uso de Área no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito, entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e CLAUDIA RODRIGUES XAVIER, PAULO CESAR ZONER, LUCIA ZONER ROCHA, LAURITA ZONNER BAPTISTA, DENISE DE MATTOS RODRIGUES GAZINEU, RONALDO DE MACEDO CAMPOS, MARCELO DE MACEDO CAMPOS, CARLOS HENRIQUE RODRIGUES XAVIER, CARLOS ROBERTO RODRIGUES XAVIER, MARIA CHRISTINA RODRIGUES XAVIER DE SOUZA PEREIRA, ANDREA RODRIGUES XAVIER, na qualidade de concessionários, neste ato representados para legalizar a presente concessão de uso pela Sra. CLAUDIA RODRIGUES XAVIER. Nos termos dos artigos 199, 201 e 230, do Código de Posturas, tem os concessionários o direito a Sepultura Perpétua nº 33539, localizada na quadra nº 09, fila 02, ordem 03, do Cemitério Municipal de Petrópolis, ciente os CONCESSIONÁRIOS de que as inumações no local poderão ser autorizadas por qualquer dos titulares sem necessidade de permissão dos demais, que não poderão alienar a presente concessão de uso sem a expressa anuência do CONCEDENTE, não afastando ou limitando a situação jurídica de vantagem de terceiros. Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 312/2026
EXTRATO DE TERMO**

Extrato do termo nº 14/2026, Livro E-132, fls.29/30. Processo Administrativo nº 21673/2025. Termo de Concessão de Uso de Área no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito, entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e SIDNEI PLUM, VERALÚCIA MELO PLUM, MARCIO MELO PLUM, TULIA MARA MELO

PLUM, JULIO CESAR MELO PLUM, RITA DE CASSIA PLUM DE OLIVEIRA, JOSÉ ERNESTO BRAVO PLUM, na qualidade de concessionários, neste ato representados para legalizar a presente concessão de uso pelo Sr. SIDNEI PLUM. Nos termos dos artigos 199, 201 e 230, do Código de Posturas, tem os concessionários o direito a Sepultura Perpétua nº 54.142, localizada na quadra nº 07 inferior esquerdo, fila 15, ordem 04, do Cemitério Municipal de Petrópolis, ciente os CONCESSIONÁRIOS de que as inumações no local poderão ser autorizadas por qualquer dos titulares sem necessidade de permissão dos demais, que não poderão alienar a presente concessão de uso sem a expressa anuência do CONCEDENTE, não afastando ou limitando a situação jurídica de vantagem de terceiros. Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 318/2026
EXTRATO DE TERMO**

Extrato do termo nº 32/2026, livro B-58, fls. 154/164. Processo Administrativo nº 32743/2025. CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E A EMPRESA SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA. Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA ROCHOSA (ETAPA 01 DA META "ALCOBACINHA"), NA LOCALIDADE DO MORRO DO ALCOBACINHA, CASCATINHA, PETRÓPOLIS/RJ – TERMO DE COMPROMISSO Nº 966272/2024 – MINISTÉRIO DAS CIDADES. Prazo: 270 dias. Valor: R\$ 7.264.835,44. Programa de Trabalho nº 19.01.15.451.0403.2024.4490.51.01, fonte 1.700.99 e Nota de Empenho nº 281/2026, da Secretaria de Obras. Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 319/2026
EXTRATO DE TERMO**

Extrato do termo nº 15/2026, Livro E-132, fls. 31/32. Processo Administrativo nº 13946/2025. Termo de Concessão de Uso de Área no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito, entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e ROBERIO MACHADO DA COSTA, RENATA MACHADO DA COSTA, na qualidade de concessionários, neste ato representados para legalizar a presente concessão de uso pelo Sr. ROBERIO MACHADO DA COSTA. Nos termos dos artigos 199, 201 e 230, do Código de Posturas, tem

os concessionários o direito a Sepultura Perpétua nº 74011, localizada na quadra nº 18 esquerdo, fila 07, ordem 04, do Cemitério Municipal de Petrópolis, sem prejuízo daquela objeto do Termo nº 29/2012, às folhas 57-58, do Livro E-98 de registro desta Administração, cientes os CONCESSIONÁRIOS de que as inumações no local poderão ser autorizadas por qualquer dos titulares sem necessidade de permissão dos demais, que não poderão alienar a presente concessão de uso sem a expressa anuência do CONCEDENTE, não afastando ou limitando a situação jurídica de vantagem de terceiros. Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 024 DE 15 DE ABRIL DE 2026

O Secretário de Assistência Social da Prefeitura de Petrópolis usando de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora abaixo para proceder à fiscalização e acompanhamento durante a vigência do contrato do seguinte processo:

PROC. nº 21.901/2025

Luciana de Vasconcelos Abrantes Moraes, matrícula nº 21.523-6 – Chefe da Divisão de Alta Complexidade

WESLEY BARRETO GOMES DA COSTA

Secretário De Assistência Social

(Decretos nºs 534/2000 c/c 590/2003 e Instrução Normativa CGR nº 05)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 056/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Proc. 29.614/2025 – Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de grandes e pequenas refeições para atender as demandas desta Secretaria – pelo Sistema de Registro de Preços através da Ata de Registro de Preço 062/2026, no valor de R\$: 5.846,50 (cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), em favor da empresa JOAO LUIS BAYLAO, inscrita no CNPJ 02.468.118/0001-74, conforme Nota de Empenho 141/2026. Ata de Registro de Preço 065/2026, no valor de R\$: 1.452,38 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), em favor da empresa NOSSO HORTIFRUIT LTDA, inscrita no CNPJ

52.127.691/0001-92, conforme Nota de Empenho 143/2026. Ata de Registro de Preço 063/2026, no valor de R\$: 1.587,28 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), em favor da empresa BLACK HORSE DE AREAL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 01.573.581/0001-13, conforme Nota de Empenho 145/2026. Ata de Registro de Preço 066/2026, no valor de R\$: 1.165,00 (um mil, cento e sessenta e cinco reais), em favor da empresa RAINHA DOS TECIDOS MP LTDA, inscrita no CNPJ 48.255.000/0001-69, conforme Nota de Empenho 147/2026. Ata de Registro de Preço 064/2026, no valor de R\$: 1.207,68 (um mil, duzentos e sete reais e sessenta e oito centavos), em favor da empresa JMP DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ 45.601.229/0001-10, conforme Nota de Empenho 149/2026. Publique-se em 16/04/2026

WESLEY BARRETO GOMES DA COSTA

Secretário De Assistência Social

(Decretos nºs 534/2000 c/c 590/2003)

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 001/26 – CPIA de 14 de abril de 2026

A Secretária Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais, RESOLVE determinar a instauração de Sindicância (art. 224 da lei 6.946/2012– Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis), designando o servidor RAMIRO J. DE S. SOARES, para atuar como Sindicante, visando à apuração dos fatos narrados no Processo nº 5666/2026, ficando o Sindicante autorizado a ouvir quantas pessoas julgar necessário, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de Relatório Final, a partir da data de publicação deste expediente. (Processo nº 5666/2026).

Petrópolis, 14 de abril de 2026.

CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA

Secretária De Saúde

PORTARIA Nº 002/26 – CPIA de 14 de abril de 2026

A Secretária Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais, Resolve DETERMINAR a instauração de Inquérito Administrativo (art. 216 – art. 222 e seguintes da lei 6.946/2012 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis) para apurar fatos narrados no Processo 4413/2026 no OFÍCIO 0316880/2025 Processo SEI 050496/2025 -Da Diretora do

Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas - SMS. Fica composta a Comissão pela Turma 01. Fica a Comissão Permanente de Inquérito autorizada a ouvir quantas pessoas julgue necessário assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. (Processo nº 4413/2026)

Petrópolis, 14 de abril de 2025.

CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA

Secretária De Saúde

PORTARIA Nº 003/26 – CPIA de 14 de abril de 2026

A Secretária Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais, RESOLVE determinar a instauração de Sindicância (art. 224 da lei 6.946/2012– Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis), designando a servidora RAFAELA BORGES FERREIRA LIMA, para atuar como Sindicante, visando à apuração dos fatos narrados no OFÍCIO: 0405572/2026 e Processo nº 2246/2026, ficando a Sindicante autorizado a ouvir quantas pessoas julgar necessário, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de Relatório Final, a partir da data de publicação deste expediente. (Processo nº 014318/2026 SEI).

Petrópolis, 14 de abril de 2026

CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA

Secretária De Saúde

PORTARIA Nº 004/26 – CPIA de 14 de abril de 2026

A Secretária Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais, RESOLVE determinar a instauração de Sindicância (art. 224 da lei 6.946/2012– Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis), designando a servidora BRUNA CURY, para atuar como Sindicante, visando à apuração dos fatos narrados no OFÍCIO: 0405589/2026 e Processo nº 5271/2026, ficando a Sindicante autorizado a ouvir quantas pessoas julgar necessário, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de Relatório Final, a partir da data de publicação deste expediente. (Processo nº 014326/2026 SEI).

Petrópolis, 14 de abril de 2026.

CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA

Secretária De Saúde

PORTARIA Nº 005/26 – CPIA de 14 de abril de 2026

A Secretária Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais, RESOLVE determinar a

instauração de Sindicância (art. 224 da lei 6.946/2012– Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis), designando a servidora MÁRCIA CANTU, para atuar como Sindicante, visando à apuração dos fatos narrados no OFÍCIO: 0404610/2026, ficando a Sindicante autorizado a ouvir quantas pessoas julgar necessário, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de Relatório Final, a partir da data de publicação deste expediente. (Processo nº 014142/2026 SEI).

Petrópolis, 14 de abril de 2026.

CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA

Secretária De Saúde

PORTARIA Nº 006/26 – CPIA de 14 de abril de 2026

A Secretária Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais, Resolve DETERMINAR a instauração de Inquérito Administrativo (art. 216 – art. 222 e seguintes da lei 6.946/2012 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis) para apurar fatos narrados no OFÍCIO Nº 0396339/2026 Processo SEI Nº 012284/2026 – Da Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas - SMS. Fica composta a Comissão pela Turma 01. Fica a Comissão Permanente de Inquérito autorizada a ouvir quantas pessoas julgue necessário assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. (Processo nº 012284/2026)

Petrópolis, 14 de abril de 2026.

CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA

Secretária De Saúde

PORTARIA Nº 007/26 – CPIA de 14 de abril de 2026

A Secretária Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais, RESOLVE determinar a instauração de Sindicância (art. 224 da lei 6.946/2012– Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis), designando a servidora RAFAELA BORGES FERREIRA LIMA, para atuar como Sindicante, visando à apuração dos fatos narrados no OFÍCIO 0387329/2026 da Superintendente de atenção à Saúde, ficando a Sindicante autorizado a ouvir quantas pessoas julgar necessário, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de Relatório Final, a partir da data de publicação deste expediente. (Processo nº 010271/2026 SEI).

Petrópolis, 14 de abril de 2026.

CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA

Secretária De Saúde

PORTARIA Nº 008/26 – CPIA de 14 de abril de 2026

A Secretária Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais, RESOLVE determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar (art. 216 – art. 222 e seguintes da lei 6.946/2012 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis) para apurar fatos narrados no processo Nº 039646/2025 SEI no OFÍCIO 0268846/2025 da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde. Fica composta a Comissão pela Turma 02. Fica a Comissão Permanente de Inquérito autorizada a ouvir quantas pessoas julgue necessário assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. (Processo nº 039646/2025 SEI) Petrópolis, 14 de abril de 2026.

CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA

Secretária De Saúde

Processo de Sindicância nº 20036/2023

Despacho do Processo de Sindicância nº 20036/2023 da decisão da Secretária Municipal de Saúde.

“Tendo em vista o que se aduziu nos termos da conclusão levada a efeito pela ilustre sindicante nomeada determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Dê-se ciência ao solicitante.

Após, archive-se.”

CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA

Secretária De Saúde

Processo de Sindicância nº 17548/2024

Despacho do Processo de Sindicância nº 17548/2024 da decisão da Secretária Municipal de Saúde.

“Tendo em vista o que se aduziu nos termos da conclusão levada a efeito pela ilustre sindicante nomeada determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Dê-se ciência ao solicitante.

Após, archive-se.”

CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA

Secretária De Saúde

Processo de Sindicância nº 26961/2024

Despacho do Processo de Sindicância nº 26961/2024 da decisão da Secretária Municipal de Saúde.

“Tendo em vista o que se aduziu nos termos da conclusão levada a efeito pela ilustre sindicante nomeada determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Dê-se ciência ao solicitante.

Após, archive-se.”

CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA

Secretária De Saúde

Processo de Sindicância nº 18837/2023

Despacho do Processo de Sindicância nº 18837/2023 da decisão da Secretária Municipal de Saúde.

“Tendo em vista o que se aduziu nos termos da conclusão levada a efeito pela ilustre sindicante nomeada determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Dê-se ciência ao solicitante.

Após, archive-se.”

CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA

Secretária De Saúde

Processo de Sindicância nº 16565/2023

Despacho do Processo de Sindicância nº 16565/2023 da decisão da Secretária Municipal de Saúde.

“Tendo em vista o que se aduziu nos termos da conclusão levada a efeito pela ilustre sindicante nomeada determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Dê-se ciência ao solicitante.

Após, archive-se.”

CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA

Secretária De Saúde

Processo de Sindicância nº 59407/2019

Despacho do Processo de Sindicância nº 59407/2019 da decisão da Secretária Municipal de Saúde.

“Tendo em vista o que se aduziu nos termos da conclusão levada a efeito pela ilustre sindicante nomeada determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Dê-se ciência ao solicitante.

Após, archive-se.”

CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA

Secretária De Saúde

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 0001 16 de abril de 2026

O Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR as servidoras JÚLIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 27009-1, e FERNANDA RAFAELA FERNANDES FILIPE, matrícula nº 259861, como fiscais de contrato, para acompanhamento pertinente ao Processo nº 51899/2022, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133, a partir de 25 fevereiro de 2026.

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em
16 abril de 2026.

GUILHERME COSTA DE SOUZA MORAES
Secretário De Proteção E Defesa Civil

SECRETARIA DE GOVERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eu, Leazi Poderoso, na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, ficam convocados os integrantes do Conselho para Reunião Ordinária a realizar-se no dia 27 de abril de 2026, às 18:30 horas, no Auditório da Casa dos Conselhos, na Av. Koeler, 260, Centro.

PAUTA:

- 1 – Leitura e aprovação da Ata anterior.
- 2 – Respostas aos ofícios.
- 3 – Tratar sobre projetos futuros.
- 4 - Assuntos gerais.

Petrópolis, 17 de abril de 2026.

LEAZI PODEROSO
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMSAÚDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde – COMSAÚDE, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros Titulares e Suplentes para Reunião Ordinária, a se realizar no dia 28 do mês de abril do corrente ano, terça-feira, às 18h:30min (primeira chamada) e às 19h:00min (segunda chamada), na CASA DOS CONSELHOS E COMISSÕES Augusto Ângelo Zanatta, localizada na Av. Koeler, 260 – Centro – Petrópolis/RJ. Salienta-se a importância da participação de todos, tendo em vista a necessidade de quórum suficiente para o acontecimento da reunião, solicito ainda que, na impossibilidade de comparecimento do membro titular, sua falta seja justificada e determinada a presença de seu suplente.

- 1) Leitura dos expedientes e informes da Mesa e dos Conselheiros;
- 2) Leitura dos relatórios das Comissões e Grupos de Trabalho
- 3) Aprovação das Atas do dia 24 de fevereiro e 10 de março;
- 4) Ordem do dia:
 - 4.1) Apresentação da Pesquisa sobre insegurança alimentar no Vale do Carangola;

4.2) Esclarecimentos sobre o Fluxo de atendimento e protocolo para mães e bebês que necessitam de fórmulas infantis no município;

4.3) Definição da composição da Comissão Especial para revisão do Regimento Interno do Conselho de Saúde.

5) Assuntos Gerais com definição da pauta para a próxima Reunião sem prejuízo de inclusões posteriores que se fizerem necessárias;

6) Encerramento.

Petrópolis, 17 de abril de 2026.

Andréa Teixeira de Freitas

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de
Petrópolis/COMSAÚDE

A.M.B.V ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BOA VISTA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A A.M.B.V ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BOA VISTA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 30.197.875/0001-96, com sede na Rua: Henrique João da Cruz, nº 310, Estrada da Saudade, Petrópolis/RJ, CEP 25.716-240, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA todos os associados e moradores para as inscrições das chapas para o pleito eleitoral de 2026, a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, será realizada no dia 30 de abril de 2026, das 18h às 20h, na sede da Associação de Moradores, na Servidão Jacinto Francisco do Amaral s/nº, bairro Cascatinha Petrópolis -RJ

ORDEM DO DIA:

1. Apresentação das Novas Chapas;
2. Eleição do Conselho Eleitoral;
3. Assuntos gerais de interesse da associação.

Petrópolis/RJ, 14 de abril de 2026.

EVA REGINA DA SILVA

Presidente da Associação

A.M.B.V ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BOA VISTA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Associação de Moradores do Boa Vista, convoca os moradores do bairro, maiores de 16 anos, para participarem da Assembleia Geral Ordinária para a Eleição a ser realizada no dia 31 de maio de 2026, Domingo, que terá início às 09 horas, e término às 15 horas, quando serão apurados os votos e proclamada eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos, o mandato será exercido de imediato após apuração do resultado do Pleito Eleitoral.

A eleição ocorrerá na Sede da Associação de Moradores, na Servidão Jacinto Francisco do Amaral, s/nº, Cascatinha, Petrópolis - RJ. CEP. 25.716-240, para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Informa ainda que estão abertas as inscrições das Chapas para o pleito eleitoral e que os interessados poderão apresentar suas Chapas, no dia 30 de abril de 2026 (quinta-feira), às 18h às 20h, na sede da Associação, na Servidão Jacinto Francisco do Amaral, s/nº, Cascatinha, Petrópolis - RJ. Documentação necessária: Carteira de Identidade, com nada consta, Comprovante de residência e apresentação dos nomes dos interessados e cargos na chapa.

A documentação que não for entregue no dia 30 de abril, poderá ser entregue no dia 07 de maio de 2026 (quinta-feira), de 18h às 20h.

Petrópolis, 14 de abril de 2026.

EVA REGINA DA SILVA
Presidente



Comprovante de autenticidade
conforme Artigo 5º do Decreto Municipal
Nº 398 de 13/04/2026
Escaneie o QR Code
para acessar o D.O completo